LEI Nº 591 DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Corbélia para a Gestão 2005-2008

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretiva e, Eu Presidente da Câmara Municipal conforme Art.49. §7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Corbélia, para gestão 2005-2008, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito: R$ 2.346,00 (dois mil e trezentos e quarenta e seis reais);

III - Secretários Municipais: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 1º Os titulares dos cargos de que trata o inciso III deste Artigo farão jus, nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento e a férias anuais remuneradas.

§2º O titular do cargo de que trata o inciso I desde Artigo, fará jus a férias anuais remuneradas.

Art. 2º É vedado qualquer acréscimo, a qualquer título, aos valores fixados nos artigos anteriores, na conformidade do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser alterados por lei específica, de acordo com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, sempre que houver revisão geral da remuneração dos servidores públicos, observados os limites estabelecidos nesta lei, na Lei Complementar 101/00 e na Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Corbélia, 24 de agosto de 2004.

PÉRCIO H. OLIVEIRA SOUZA
Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/389/ta